



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO IV Nº 243 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016 PAG - 00

SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Resolução.....	07
Decreto	08
Ratificação de Licitação.....	10
Extrato de Contrato.....	11

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.426 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, “Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com instituição de carreira funcional, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras - MA”. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARIS, Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras - MA, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - Capítulo I - Dos Conceitos Básicos, Art. 2º** - considera-se para os fins desta Lei: **I – Servidor Público** – É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público. **II – Cargo Público** – é o que possui denominação própria, atribuição específica e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades com medidas nos termos e na forma estabelecida em lei. **III – Classe** – Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano. **IV – Carreira** – é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe. **V – Quadro de Pessoal** – é o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - Integram a Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias, os anexos: **I – Corre-**

lação dos Cargos – Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida. **II – Quadro de Cargos Públicos** (Quadro Permanente) – composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com seus respectivos quantitativos. **III – Especificação dos Cargos Públicos** – constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos. **IV – Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos** – contendo sumário e as respectivas tabelas. **Parágrafo Único** – A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos do Quadro Permanente é sempre o mês de janeiro de cada ano. **TÍTULO III - DA CARREIRA DO SERVIDOR - Capítulo I - Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e 01(um) representante do Controle Interno da Prefeitura de Pedreiras, observando: I – Definição metodológica dos indicadores de avaliação; II – Definição de metas dos serviços e das equipes; III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios: a) - Legitimidade e transparência do processo de avaliação; b) - Periodicidade; c) - Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço; d) - Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor; e) - Conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final; f) - Direito de manifestação às recusas. **Do Provento - Art. 4º** - O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será por **processo seletivo público** de provas e títulos dar-se-á na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos ou requisitos constantes no anexo V desta lei, conforme dispuser o Edital. **Capítulo II - Da Movimentação da Carreira - Art. 5º** - A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório. **§ 1º** - Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Estratégia Saúde da Família e de controle às Endemias e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do Conselho Avaliativo, criado no prazo máximo de até 30 dias após a implantação do enquadramento e deverá ser formado por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde 02 (dois) representantes dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelos Agentes Comunitários de saúde. **§ 2º** - Na avaliação de que trata o §1º, constará: **I – formulário de Avaliação de Reconhecimento pessoal e Profissional** – instrumento que deve ser reproduzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a: a) - **Produtividade** – Consi-**

derada a partir do cumprimento de no mínimo de 80% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente em cada micro-área dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias respectivamente, sendo aferidas a esse item as notas de 6,0 a 8,0 pontos; b) - **Atividades de Registros de Dados** – compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna á realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 pontos; c) - **Participação em Atividades Coletivas** – Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item a notas de 0, a 0,5 pontos ; d) - **Subordinação** – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 pontos; e) - **Assiduidade funcional** – Esta é caracterizada pela freqüência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades diárias e controladas pela folha de ponto e / ou relatório de produtividade diário, devendo ser considerada as atividades extra-campo e ou relatório de produtividade diária na forma correspondente hora trabalhada/ visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 pontos; **II) formulário Gestão Profissional** – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bial- resulta do Relatório de Avaliação de Reconhecimento pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e capacitação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deveram alcançar a **pontuação mínima de 60 pontos** para serem beneficiados com o Procedimento de Progressão Horizontal. § 3º Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no § 1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota de avaliação anterior, ou ainda, esta **não existindo, a nota mínima de 80 pontos**. Não devendo, nestas hipóteses. Tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal. **Seção I - Da Progressão Horizontal - Art. 6º** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma **referência** para outra superior, dentro da classe que ocupe. **Com acréscimo de 03%** sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições: **I** – houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência anterior, período em que não são admitidas mais de 03 (três) faltas injustificadas; **II** – não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município; **III** – ter cumprido o Estágio Probatório. **IV** – ter obtido no último relatório de Gestão Profissional média bial igual ou superior a 80 pontos; § 1º- O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Público do Município de Pedreiras. § 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no

dia seguinte aquele que houver completado o período anterior. § 3º - A Administração concederá ex officio a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de fevereiro, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo nos limites determinados pela Lei de Responsabilidades Fiscal. §4º - Para servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Horizontal, todo o tempo de exercício na função correlata ao cargo transformados, resguardados os seus direitos adquiridos. **Seção II - Da Progressão Vertical - Art. 7º** - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 20% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições: **I** – atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei e ter completo 05 (cinco) anos no mínimo na classe e nível anterior; **II** – não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem á Progressão Vertical; **III** – ter cumprido o Estágio Probatório. § 1º - A Progressão Vertical poderá ser requerida pelo servidor nos meses de março e setembro subsequentes á homologação do Regulamento, estabelecendo o prazo de no máximo 03 (três) meses entre o requerimento e a concessão, nos limites estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal. § 2º - para os servidores Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado, resguardados os seus direitos adquiridos. **Art. 8º** - Na Progressão Vertical, o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível anterior. **Capítulo - Da Remuneração - Seção I - Do Vencimento - Art. 9º** - A remuneração dos servidores Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivos corresponde ao vencimento que é de acordo com a classe, Nível e a Referência em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus. §1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumario especificado no Anexo IV; §2º - Tabelas de vencimento. a) - Sumario – classificação dos cargos por tabela e nível; b) - Os valores constantes nas tabelas referem-se ao vencimento mensal básico do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias; c) - Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos arábicos, que representam a Progressão Vertical e letras do alfabeto representando a Progressão Horizontal, que se dá a cada 02 (dois) anos, a remuneração acrescido sendo um índice de 3% (três por cento), respeitados os limites da Lei de Responsabilidades Fiscal. **Seção II - Das Vantagens - Art. 10** – Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate às Endemias podem receber as seguintes vantagens: **I – Gratificações:** a) Gratificação de Incentivo a atuação na Estratégia Saúde da família e de controle de vetores, previstos na Lei Municipal; b) Gratificação Natalina; c) Gratificação de Incentivo a Profissionalização; d) Gratificação de Incentivo do Governo Federal. **II – Adicionais:** a) Por tempo de serviço; b) Por insalubridade e/ou periculosidade; c) De serviço extraordinário; d) Férias. **III** – Das indenizações: a) Ajuda de Custo; b) Diárias; c) Indenizações de transporte. §1º A Gratificação de Incentivo a Profissionalização é uma vantagem pecuniária de caráter permanente, e vinculado ao

aprimoramento da qualificação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e é incorporável ao vencimento desses servidores; §2º O incentivo Financeiro Adicional do Governo Federal é uma vantagem pecuniária transferida pelo Governo Federal aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde em atividade de acordo com o art. 9-D da Lei 11.350/2006 e Decreto nº 8.474/2015 e demais que a sucederem, devendo ser pago integralmente aos servidores Agentes Comunitários de Saúde a título de incentivo financeiro, não incorporável aos seus vencimentos ou remuneração para qualquer efeito; §3º - O Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 5% dos seus vencimentos, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 5 ano de efetivo exercício do cargo nos termos do Estatuto dos Servidores Público do Município de Pedreiras – MA. §4º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias o grau médio de 20% (vinte por cento). §5º - As demais gratificações e adicionais são concedidos de acordo com estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras. §6º - É devido Ajuda de Custo aos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que atuarem na zona rural da municipalidade, no valor equivalente de 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. §7º - A remuneração do ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo do Município percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

Sub-Seção I - Da Gratificação de Incentivo a Profissionalização - Art. 11 – A Gratificação de Incentivo a Profissionalização é concedida em razão do aprimoramento da qualificação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias; § 1º - Entende por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades horas/aulas ou de treinamento relacionadas com a área de atuação do servidor de que trata essa Lei. § 2º - Só são consideradas, para efeito da gratificação de que trata este artigo, as atividades de treinamento ou desenvolvimento com duração mínima de 04 (quatro) horas e certificados a partir de 1998. § 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor. **Art. 12** – A gratificação de incentivo a profissionalização poderá ser concedida e calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a base de: **I** – 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas; **II** – 10% (dez por cento), para um total igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) horas; e **III** – 15% (quinze por cento), para um total igual ou superior a 480 (quatrocentas e oitenta) horas. § 1º - Os totais das horas referidos neste artigo podem ser alcançados em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo previsto no § 2º do artigo anterior. § 2º - Os percentuais constantes dos incisos I a III deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor. § 3º - Não se concede a gratificação prevista neste artigo a servidor em fase de cumprimento de estágio probatório, e quando o curso for requisito exigido para a progressão de carreira funcional; **Capí-**

tulo IV - Da jornada de Trabalho - Art. 13 – A duração normal do trabalho para o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais. **Parágrafo único** – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao prevista para o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, serão recomensadas em forma de banco de horas, guardada as proporções de 50% e 100% das horas trabalhadas em dias úteis e não úteis respectivamente, nos termos da CLT. **Capítulo V - Do Enquadramento - Art. 14** – Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoa, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito. **Parágrafo Único** – Para fins de enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal Expedirá Decreto no prazo máximo de 30 dias após a promulgação da presente Lei, criando a Comissão Provisória de Enquadramento, composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, indicados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias 01 (um) representante do Controle Interno da Prefeitura Pedreiras, que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores beneficiados pelo enquadramento, expedindo no prazo máximo de 60 dias o novo quadro de servidores, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes e níveis, previstos pela presente lei; **Art. 15** – O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência obrigatoriamente terá que vigorar no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, obedecendo aos limites da Lei da Responsabilidade Fiscal – (101/2000) **Art. 16** – Aos inativos e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei. **Art. 17** – Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pelo Conselho Avaliativo e Homologados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado do Maranhão, bem assim, das Leis do Município de Pedreiras da presente Lei. **Art. 18** – Ao servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização “ex officio”; **TÍTULO IV - Das Disposições Transitórias - Art. 19** – Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos. **Art. 20** - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente. **TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Finais - Art. 21** – Os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidado e discriminados na presente

Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoa, considerando revogadas todas demais normas contrárias. **Parágrafo Único** – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, parágrafo único da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei. **Art. 22** – Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos aplicam-se além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública municipal. **Art. 23** – Conforme exigência Constitucional fica assegurada que 5%(cinco por cento) das vagas de cada Cargo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções. **Art. 24** – As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática: **Art. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras- MA, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, aos 19 (seis) dias do mês dezembro de 2016.

**ANEXO I
CORRELAÇÃO DOS CARGOS**

Cargo Anterior	Cargo Atual
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate as Endemias	Agente de Combate as Endemias

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS
(QUADRO PERMANENTE)**

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	118
Agente de Combate as Endemias	24
Total – (2)	142

**ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS TITULO DO CARGO:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Descrição do Cargo**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, obtidos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área de saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramentos de situação de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a quantidade de

vida desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

Serie de Classe	Pré-Requisitos
Classe - I	. Ensino Médio Completo . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - II	.Ter participado com aproveitamento, de curso de graduação superior. .Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
Classe - III	. Ter participação com aproveitamento, de curso de pós-graduação; . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - IV	. Ter participado com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado; . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - V	Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior

**TÍTULO DO CARGO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Descrição do Cargo

Controle de erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros participam das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual em um grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana; Desempenhar outras atividades afins aos cargos.

Serie de Classe	Pré-Requisitos
Classe - I	. Ensino Médio Completo . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior
Classe - II	.Ter participado, com aproveitamento de curso de graduação superior. . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - III	.Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação; .Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - IV	.Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado; . Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
Classe - V	.Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;

**ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS
- SÚMARIO**

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Valor R\$
N 01 – ACS	I	1.014,00
N 02 – ACS	II	1.044,00

N 03 – ACS	III	1.075,75
N 04 – ACS	IV	1.108,02
N 05 – ACS	V	1.141,00

Cargo	Classe	Valor R\$
N 01 – ACE	I	1.014,00
N 02 – ACE	II	1.044,00
N 03 – ACE	III	1.075,75
N 04 – ACE	IV	1.108,02
N 05 – ACE	V	1.141,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras – Francisco Antônio Fernandes da Silva - Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 1.428 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO DA PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto no art. 65, I, da lei Orgânica do Município de Pedreiras, leva ao conhecimento que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ. **Art. 2º** A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de: **I** – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis; **II** – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês; **III** – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês; **IV** – licença maternidade; **V** – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS; **VI** – Licença- prêmio. **Art. 3º** Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ. **Art. 4º** Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual: **I** – 40% para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, cirurgião dentista, psicólogo, e fisioterapeuta; **II** – 55% para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde e agente comunitário de Saúde e endemias; **III**- 5% para os profissionais de atividades meios tais como recepcionista e auxiliar de serviços gerais. **Art. 5º** O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei. **Art. 6º** As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. **Art. 7º** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica,

Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação / Serviço / Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde. **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, aos 19 dias de dezembro de 2016.

LEI MUNICIPAL N.º 1.427 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. “Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise, assim como as demais clínicas que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto no art. 65, I, da lei Orgânica do Município de Pedreiras, leva ao conhecimento que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 01 de janeiro de 2017, as clínicas de hemodiálise assim como as demais clínicas que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta lei. **Parágrafo Único:** As isenções concedidas nos termos desta lei não eximem aos prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas. **Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta lei. **Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, aos 19 dias de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2016, Estabelece normas a serem adotadas na regularização de vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras e da outras providencias. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a frequência de casos submetidos à análise e julgamento do Conselho, relativos a irregularidades de vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental; Considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino; Considerando a importância na uniformização das decisões do Conselho sobre o assunto; Considerando os estudos realizados por este Conselho; Considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária deste Colegiado, nesta data, **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Estabelecer as seguintes normas a serem adotadas na regularização de vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras – Maranhão.

SITUAÇÃO	NORMA
a - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries/anos cursadas em escola irregular.	Convalidar os estudos das séries/anos cursados em escolar irregular.

b - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequentes desta etapa de ensino em escola reconhecida	Convalidar os estudos das séries/anos cursados em escolar irregular.
c - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental, com aproveitamento e frequência em escola irregular, tendo cursado uma ou mais séries/anos seguintes em escola regular, sendo que a última série/ano foi cursada em escola irregular.	Realizar exames especiais referentes à última série/ano cursada e, em caso de aprovação, convalidar os estudos das demais séries/anos.
d - Foi reprovado/retido ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas e prosseguiu estudos.	Realizar exames especiais referentes às séries/anos ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado até que obtenha a aprovação. Os prazos para a realização das avaliações serão definidos por comissão designada pela escola.
e - Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental, mas concluiu esta etapa de ensino em escola reconhecida e foi aprovado em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries/anos ou disciplinas em que foi reprovado ou deixou de cursar.	Considerar aprovado nas séries/anos ou disciplinas em que foi reprovado ou deixou de cursar.
f - Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental, mas concluiu esta etapa de ensino em escola reconhecida e comprovou exercício profissional de pelo menos 1 (um) ano.	Considerar aprovado nas séries/anos ou disciplinas em que foi reprovado ou deixou de cursar.
g - Aluno que não frequentou a escola nas séries/anos iniciais, possui 07 anos ou mais e está com distorção de idade-série/ano.	Em princípio, matricular o aluno no 1º ano. Porém, essa criança deverá passar por avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada. Nesse caso, faz-se a “classificação”. Registrar em histórico escolar as observações pertinentes à situação e considerar aprovado nas séries/anos ou disciplinas em que deixou de cursar. Registrar em

	ata especial as séries/anos não cursadas (os), a nota aferida na avaliação de aprendizagem e os nomes dos participantes da comissão responsável pela avaliação realizada.
h - Matrícula do aluno no Ensino Fundamental que teve seus documentos de vida escolar extraviados na escola.	Realizar com o aluno, a avaliação da aprendizagem, compatível aos anos ou séries que deixou de cursar. Registrar em histórico escolar as observações pertinentes à situação e considerar aprovado nas séries/anos ou disciplinas em que deixou de cursar. Registrar em Ata especial as séries/anos não cursadas (os), a nota aferida na avaliação de aprendizagem e os nomes dos participantes da comissão responsável pela avaliação realizada.

Art. 2º - A regularização de vida escolar de alunos, prevista no Art. 1º, será solicitada ao Conselho Municipal de Educação de Pedreiras, para análise e decisão, com base na presente Resolução §1º – Se a irregularidade for constatada enquanto o aluno estiver matriculado e frequentando escola reconhecida, cabe à direção desta providenciar a regularização, obedecidas as normas constantes desta Resolução. §2º – Em nenhuma hipótese poderá ocorrer ônus financeiro para aluno quando a irregularidade não for de sua responsabilidade. **Art. 3º** - A regularização de que trata o Art. 2º desta Resolução será realizada em escola reconhecida, por comissão constituída de 3(três) Professores do estabelecimento de ensino, designados pelo Diretor. **Parágrafo único** – Dos trabalhos da Comissão, será lavrada Ata em livro próprio e encaminhadas cópias autênticas da mesma aos seguintes órgãos: I – Conselho municipal de Educação de Pedreiras. II – Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras. III – Órgão solicitante se for, o caso. **Art. 4º** - Deverão constar do Histórico Escolar do aluno, todos os dados referentes à regularização de vida escolar: séries/anos e disciplinas de estudos convalidados; exames especiais; etapas de ensino e respectivos estabelecimentos e escola reconhecida responsável pela regularização. **Art. 5º** - Para os efeitos dessa Resolução, consideram-se escolas irregulares: I - as que funcionam sem a devida autorização; II - as que solicitaram autorização de funcionamento, mas tiveram o pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento e não cumpriram as diligências no prazo determinado; IV- as que, embora autorizadas, já tiveram vencido o prazo de sua autorização. **Art. 6º** - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser objetos de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Pedreiras, que decidirá sobre o assunto. **Art.**

7º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo nesta hipótese, a realização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva na forma da legislação. **Art. 8º** - Provada a irregularidade da escola, o Conselho Municipal de Educação de Pedreiras comunicará o fato ao órgão competente, para as providências de regularização devida. **Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho. **Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DAS SEÇÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Pedreiras- Maranhão, 09 de novembro de 2016. Maria Robenilse Lima Ribeiro – **Presidente**, Joseilson Silva Lima - **Vice-Presidente**, Maria Rosilene do Nascimento Pessoa – **Conselheira**, José de Ribamar Porfírio de Menezes – **Conselheiro**, Edivaldo Bento de Lima - **Conselheiro**, Josiel Leite de Oliveira – **Conselheiro**, Nelzilene Gonçalves de Araújo – **Conselheiro**, Gizélia Sousa Leite Paiva – **Conselheiro**, Homologado em: 16/11/2016 - Iaciaria Bernado da Silva - Secretária Municipal de Educação

DECRETOS

DECRETO Nº 020/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 180/2013 e Notificação Atos Pessoal nº 319/2016, Proc. nº 1681/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA ELIDA ALVES DE LIMA SANTOS**, Professora, Matrícula n.º 352-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 30% referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 011/2014, de 24/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 021/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 122/2013 e Notificação Atos Pessoal nº 602/2016, Proc. nº 1430/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DOS SANTOS**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 492-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade total, acrescido de 30% referente aos Quinquênios, conforme Artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 038/2013, de

14/10/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 022/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 101/2013 e Notificação Atos Pessoal nº 601/2016, Proc. nº 1693/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria por Idade, com Proventos proporcionais ao tempo de serviço e contribuição, a funcionária **RAIMUNDA MORAIS ALVES**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 421-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Proporcionais sem paridade conforme Artigo 40, §1º, III, “b” c/c §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 1º caput §5º da Lei Federal nº 10.887/04, Artigo 83, III, “d”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 016/2014, de 12/03/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 023/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 102/2013 e Notificação Atos Pessoal nº 572/2016, Proc. nº 1644/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA LAIZE MIRANDA**, Professora, Matrícula n.º 376-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 30 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 033/2013, de 20/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 024/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 161/2010 e Notificação Atos de Pessoal nº 557/2016, Proc. nº 1396/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **FRANCISCA DE ARRUDA DOS SANTOS**, Professora, Matrícula n.º 216-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Muni-

cípio de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 017/2014, de 12/03/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 025/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 164/2010 e Notificação Atos de Pessoal nº 517/2016, Proc. nº 1454/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **FRANCISCA VELOSO TEIXEIRA**, Professora, Matrícula n.º 226-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 30 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 018/2014, de 12/03/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 026/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 008/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 491/2016, Proc. nº 1689/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **IVANETE DUARTE DA CUNHA**, Professora, Matrícula n.º 240-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 023/2013, de 19/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira- Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 027/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 034/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 490/2016, Proc. nº 1451/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA FERREIRA BARROS**, Professora, Matrícula n.º 357-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de

25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 026/2013, de 19/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 028/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 128/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 489/2016, Proc. nº 1392/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **IRISLENE ASSUNÇÃO NINA MARTINS**, Professora, Matrícula n.º 236-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 30 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 005/2014, de 06/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 029/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 256/2012 e Notificação Atos de Pessoal nº 458/2016, Proc. nº 1431/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA DAS GRAÇAS SOARES CONCEIÇÃO**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 1679-2, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade total, acrescido de 30% referente aos Quinquênios, conforme Artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 004/2014, de 06/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 030/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 253/2010 e Notificação Atos de Pessoal nº 573/2016, Proc. nº

1692/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **RAIMUNDA VERÔNICA SILVA SIQUEIRA**, Professora, Matrícula n.º 522-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 010/2014, de 24/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 031/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 262/2012 e Notificação Atos de Pessoal nº 567/2016, Proc. nº 1463/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **ELIANE SILVA BRITO**, Professora, Matrícula n.º 189-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 029/2013, de 20/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 032/2016 - PEDREIRAS- MA, 20 DE SETEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 207/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 516/2016, Proc. nº 1691/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria por Idade, com Proventos proporcionais ao tempo de serviço e contribuição, ao funcionário **RAIMUNDO NONATO SANTOS OLIVEIRA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 747-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Administração com Proventos Proporcionais sem paridade conforme Artigo 40, §1º, III, “b” c/c §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 1º caput §5º da Lei Federal nº 10.887/04, Artigo 83, III, “d”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 009/2014, de 24/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 033/2016 - PEDREIRAS- MA, 07 DE OUTUBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 009/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 577/2016, Proc. nº 1679/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria por Idade, com Proventos proporcionais ao tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA HELENA PEREIRA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 361-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Proporcionais sem paridade conforme Artigo 40, §1º, III, “b” c/c §2º §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 1º caput §5º da Lei Federal nº 10.887/04, Artigo 83, III, “d”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 024/2013, de 19/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 034/2016 - PEDREIRAS- MA, 07 DE OUTUBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 102/2013 e Notificação Atos Pessoal nº 572/2016, Proc. nº 1644/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria por Invalidez, a funcionária **CONCEIÇÃO DE MARIA PARGA DA SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula n.º 174-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais conforme artigo 40, §1º, I, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, Artigo 83, I, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, II, “c” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 002/2014, de 04/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2016. Antonio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 035/2016 - PEDREIRAS- MA, 07 DE OUTUBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 005/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 580/2016, Proc. nº 1680/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARIA DINAIR DA SILVA GADELHA**, Professora, Matrícula n.º 1707-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 35 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 032/2013, de 20/08/2013, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 07 de

outubro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 036/2016 - PEDREIRAS- MA, 07 DE OUTUBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 149/2013 e Notificação Atos de Pessoal nº 452/2016, Proc. nº 1684/2015-TCE. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**, Professora, Matrícula n.º 518-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com Proventos Integrais com paridade, acrescido de 25 % referente aos Quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto nº 007/2014, de 24/02/2014, e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 037/2016 - PEDREIRAS- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 028/2016. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos Integrais por tempo de serviço e contribuição, ao funcionário **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, na função de vigia, Matrícula n.º 657-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com paridade total, acrescido de 35% referente aos quinquênios, conforme Artigo 40, §1º, III, “a” c/c §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 83, III, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se, as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 038/2016 - PEDREIRAS- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 152/2014. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos Integrais por tempo de serviço e contribuição, ao funcionário **ALBERTO BARBOSA PEREIRA**, na função de agente administrativo, Matrícula n.º 3918-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Administração, com Proventos integrais com paridade total, acrescido de 35% referente aos quinquênios, conforme Artigo 40, §1º, III, “a” c/c §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 83, III, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com

o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se, as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 040/2016 - PEDREIRAS- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 204/2016. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos Integrais por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **ELISABETE LIMA DE OLIVEIRA SANTOS**, na função de professor, Matrícula n.º 194, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com paridade total, acrescido de 35% referente aos quinquênios, conforme Artigo 40, §1º, III, “a” c/c §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Artigo 83, III, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se, as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

DECRETO Nº 041/2016 - PEDREIRAS- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 258/2016. DECRETA: Art.1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos Integrais por tempo de serviço e contribuição, a funcionária **MARLUCE SOUSA DA SILVA LIMA**, na função de professor, Matrícula n.º 4035, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com paridade total, acrescido de 05% referente aos quinquênios, conforme artigo 40, §1º, III, “a” c/c § 5º da Constituição Federal de 1988, Artigo 83, III, “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e do Artigo 4º, II, 15º, I, “d” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se, as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2016. Antônio Alves Pereira - Diretor Geral do IMPP.

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2016, RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ASSUNTO: Serviço Manutenção, com substituição de peças, em copiadora da Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA, PROPONENTE: ANTONIO MOREIRA 43779140306 CNPJ – 13.702.387/0001-70
 END: RUA DO PIQUIZEIRO, Nº 395 – SÃO CRISTOVÃO – STA. INÊS – MA. VALOR TOTAL: R\$ **4.510,00** (Quatro Mil Quinhentos e Dez Reais)
 RATIFICO: para fins do disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação nº 061/2016, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei supra, cujo objeto é a Serviço de Manutenção com Substituição de peças, em copiadora da Prefeitura Municipal de Pedreiras, à ANTONIO MOREIRA 43779140306, no valor de R\$ 4.510,00 (Quatro Mil Quinhentos e Dez Reais), no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2016, Gabinete do Prefeito Francisco Antônio Fernandes da Silva, 16 de novembro de 2016

NOTA DE EMPENHO Nº 1116006, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. OBJETO: Serviço de Manutenção com substituição e Peças Maquina Copiadora CONTRATADO: ANTONIO MOREIRA 43779140306, , inscrito no CNPJ: 13.071.387/0001-70 DA VIGÊNCIA: inicio 16 de novembro ate 31 de dezembro de 2016, DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. – 02.02 – 04.122.0035.2003.0000 - 3.3.90.39.17 -. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2016.

FIM

Pedreiras-MA, 19 de dezembro de 2016.